

LEI Nº 462

SUMULA: AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO FAZER DOAÇÃO DE TERRENO NESTA CIDADE PARA CONSTRUÇÃO DE NOVO FÓRUM, ASSINADO O RESPECTIVO CONVÊNIO COM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS EM LEI, ETC.,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Tribunal de Justiça do Paraná, um terreno nesta cidade à Avenida Barão do Rio Branco, entre as ruas Dr. Vicente Machado e Dr. Beviláqua, para construção do novo prédio do FÓRUM desta Comarca.

Artigo 2º - O Poder Executivo também fica autorizado a manter o convênio que julgar necessário com o Tribunal de Justiça para a imediata realização da obra, procedente às despesas que se tornarem necessárias, as quais correrão por verba orçamentária já prevista ou especialmente criada para tal fim.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 27 de agosto de 1971.

PRESIDENTE

SECRETÁRIO